

AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS
PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DA MADEIRA 2014-2020 (MADEIRA14-20)

EIXO PRIORITÁRIO 5

Proteger o Ambiente e Promover a Eficiência de Recursos

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO (PI)

6.c Conservação, proteção, promoção e desenvolvimento do património natural e cultural

OBJETIVO ESPECÍFICO

6.c.1 Qualificar os elementos diferenciadores, melhorar as condições de rentabilidade e otimizar a exploração dos recursos turísticos e culturais.

DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO

- 92. Proteção, desenvolvimento e promoção de ativos públicos de turismo.
- 93. Desenvolvimento e promoção de serviços públicos de turismo
- 94. Proteção, desenvolvimento e promoção de ativos públicos culturais e patrimoniais
- 95. Desenvolvimento e promoção de serviços públicos culturais e patrimoniais

TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO

14. Património Natural e Cultural

ACCÕES: Ações de Conservação, proteção, promoção e desenvolvimento do Património natural, conforme identificado no ponto 3 deste Aviso

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO MADEIRA 14-20

Portaria n.º 92/2015 de maio

DATA DE ABERTURA: 04 junho 2015

DATA DE FECHO: 31 dezembro 2018

AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

PROGRAMA OPERACIONAL MADEIRA 14-20

1. Âmbito e Objetivos do Aviso

A Autoridade de Gestão (AG) do Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020 (Madeira 14-20) poderá adotar a modalidade de Períodos Predefinidos para apresentação de candidaturas, nos termos do nº 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, que consagra as regras gerais de aplicação dos Programas Operacionais (PO) para o período 2014-2020 e nos termos do n.º1 do artigo 14.º da Portaria 92/2015, que define o regime de acesso aos apoios concedidos pelo Madeira14-20.

Encontra-se reconhecido no texto do **Eixo Prioritário 6**. - Proteger o Ambiente e Promover a Eficiência de Recursos, Prioridade de Investimento “6.c. - Conservação, proteção, promoção e desenvolvimento do património natural e cultural”, a necessidade de afirmar a qualidade e singularidade dos conteúdos que diferenciam a RAM (e o destino Madeira) enquanto testemunhos de história e de identidade e que precisam ser potenciados através de uma eficaz organização das ofertas culturais e das intervenções no domínio do património natural (proteção da floresta, da biodiversidade e outros sistemas naturais, ...) , que também constituem um importante contributo nessa perspetiva.

No âmbito do objetivo específico estabelecido “Qualificar os elementos diferenciadores, melhorar as condições de rentabilidade e otimizar a exploração dos recursos turísticos e culturais.”, assumem um caráter prioritário, as intervenções que contribuam para os seguintes resultados:

- Melhoria da sustentabilidade dos equipamentos culturais e dos espaços naturais;
- Rentabilização das iniciativas culturais resultantes do investimento institucional;
- Salvaguarda da Melhoria das condições de visitação e de fruição dos equipamentos culturais e dos espaços naturais para as populações e os visitantes;
- Aumento do n.º de visitantes dos equipamentos culturais e sítios com interesse natural e cultural;
- Renovação de conteúdos criativos e digitais específicos aos domínios da oferta e do turismo cultural;
- memória e da identidade insular.

2. Beneficiários

- Administração Pública Regional e Local;
- Entidades do Setor Público Empresarial Regional;
- Organismos de natureza pública ou privada sem fins lucrativos, que prossigam fins de natureza pública.

3. Tipologia de Intervenção e Ações

A tipologia de Intervenção e Ações passíveis de apresentação de candidaturas no âmbito do presente Aviso, constam do anexo I referido no artigo 6.º da Portaria n.º 92/2015 e são as seguintes:

Tipologia de Intervenção: 14. Património Natural e Cultural

Ações:

- Ações de promoção de património cultural marítimo, em articulação com iniciativas ligadas à náutica de lazer e atividades subaquáticas, nomeadamente a criação de percursos subaquáticos para a prática de mergulho, promoção e valorização de pontos de acesso para as atividades económicas relacionadas com o desporto e lazer no Mar;
- Projetos promoção do património natural, com potencial de captação de fluxos turísticos;
- Apoio ao investimento na proteção, promoção e desenvolvimento do património natural;
- Desenvolvimento de infraestruturas de apoio à visitação, nomeadamente, sinalética, trilhos, passadiços e infraestruturas de relação com a natureza (p.ex., birdwatching).

4. Âmbito Geográfico

São elegíveis as operações localizadas na Região Autónoma da Madeira, nos termos do artigo 2.º, da Portaria 92/2015.

5. Natureza do financiamento

A forma do apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Aviso, reveste a natureza de subvenções não reembolsáveis, nos termos do n.º 2, do artigo 13.º da Portaria n.º 92/2015.

6. Dotação financeira máxima indicativa e taxa máxima de cofinanciamento

A dotação máxima indicativa de Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) afeta ao presente Aviso é de € 11.920.000 (onze milhões e novecentos e vinte mil euros).

A taxa máxima de cofinanciamento FEDER a aplicar às operações a aprovar é de 85% das despesas elegíveis, de acordo com o artigo 12.º da Portaria n.º 92/2015.

7. Período para receção das candidaturas

O período para a receção de candidaturas decorrerá entre o dia 1 de junho de 2015 e o dia 31 de dezembro de 2018.

8. Elegibilidade das candidaturas e das despesas a cofinanciar

8.1. Critérios de elegibilidade do beneficiário

O beneficiário abrangido pelo presente Aviso terá que assegurar o cumprimento do disposto no artigo 8.º da Portaria 92/2015, bem como declarar ou comprovar, se para tanto for notificado, que cumpre os critérios previstos no artigo 13.º e que não está sujeito aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

8.2. Critérios de elegibilidade das operações

As operações candidatas no âmbito do presente Aviso têm que demonstrar o respeito pelos objetivos do presente Aviso e tipologias de operações previstas no ponto 3 deste Aviso, bem como evidenciar que satisfazem os critérios de elegibilidade das operações fixados no artigo 9.º da Portaria n.º 92/2015.

8.3. Elegibilidade de despesas

Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, são elegíveis as despesas que vierem a ser aprovadas no âmbito do presente Aviso e que respeitem o artigo 10.º e 11.º Portaria n.º 92/2015.

8.4. Modo de apresentação das candidaturas

As candidaturas deverão ser submetidas no Balcão 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt>), através do acesso ao Portal Portugal 2020, instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e nos termos e condições fixadas no presente Aviso. Para o efeito, o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária no Balcão do Portugal 2020.

8.5. Documentos a apresentar com a candidatura

Além do formulário de candidatura e dos anexos exigidos nas instruções de preenchimento do formulário, a candidatura deverá incluir os seguintes documentos:

8.5.1. Documentos Relativos ao Beneficiário

- a) Documentos comprovativos do cumprimento dos critérios de elegibilidade dos beneficiários, estipulados no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro e da inexistência de impedimentos e condicionamentos estipulados no artigo 14.º do mesmo diploma legal, ou declaração em como a entidade cumpre os critérios constantes do referido artigo 13.º e não incorre em qualquer dos impedimentos e condicionamentos previstos no citado artigo 14.º;
- b) Estatutos, para as entidades que não pertencem à Administração Pública Regional e Local;
- c) Declaração de início de atividade e/ou respetivas alterações;
- d) Comprovativo da situação regularizada face à Administração Fiscal e Segurança Social ou, em alternativa, autorização para consulta da situação tributária e contributiva do beneficiário, perante a administração fiscal e a segurança social;
- e) Declaração de desistência de candidatura anterior submetida para a mesma operação, caso a candidatura a apresentar tenha sido anteriormente submetida a qualquer outro instrumento de

financiamento comunitário e no âmbito do qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável;

- f) Comprovativo do Regime do IVA - documentação relativa ao enquadramento do beneficiário quanto ao regime de IVA a que se encontra sujeito;

8.5.2. Documentos Relativos à Operação

- a) Memória descritiva da Operação (de acordo com modelo disponibilizado na plataforma eletrónica), que inclua os seguintes aspetos:
 - Enquadramento geral da operação;
 - Enquadramento da Operação no Madeira 14-20;
 - Descrição clara e pormenorizada da operação candidata a cofinanciamento;
 - Custos da operação e calendarização;
- b) Documentos comprovativos das fontes de financiamento do investimento previsto na candidatura, nomeadamente inscrição orçamental que garanta a existência de contrapartida nacional para a realização da operação;
- c) No caso de Investimentos em equipamentos e infraestruturas científicas, comprovar que os mesmos estão incluídos no Roteiro Nacional de Infraestruturas de Interesse Estratégico;
- d) Declaração que a operação não se encontra materialmente concluída ou totalmente executada;
- e) Apresentar parecer positivo da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais;
- f) Identificação e apresentação dos Pareceres/Licenças e documentos relativos aos licenciamentos e autorizações prévias à realização das intervenções, quando aplicável, ou pedidos às entidades competentes, quando os mesmos não tenham ainda sido emitidos;
- g) Apresentação do Parecer ou do respetivo pedido de parecer à entidade que tutela o ambiente, para que fique evidenciado que o projeto cumpre todos os normativos em termos ambientais, nomeadamente, Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e Avaliação de Incidências Ambientais (InCA) ou declaração da autoridade competente de AIA que confirme que a operação não carece desta Avaliação;
- h) Declaração onde atestem que serão cumpridas as normas em matéria de mercados públicos;
- i) Declaração relativamente ao cumprimento dos normativos comunitários, nacionais e regionais em matéria de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres;
- j) Declaração relativa ao cumprimento das obrigações comunitárias, nacionais e regionais, em matéria de informação e publicidade, especificando as medidas concretas a implementar durante a execução e após a conclusão da operação;
- k) Estudo de Viabilidade Financeira (EVF) para o caso dos projetos geradores de receitas, de acordo com o previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e no artigo 61.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 e 17 dezembro;
- l) Apresentar informação precisa e objetiva sobre os indicadores de realização e de resultado da operação, os quais devem ser elaborados em observância com a metodologia definida no anexo I deste Aviso;

- m) Identificar de forma clara e objetiva o contributo da operação para cada um dos critérios de seleção definidos no presente Aviso;

A candidatura deve ainda conter outra informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.

9. Seleção das Candidaturas

As candidaturas apenas serão selecionadas para cofinanciamento do Madeira 14-20, no âmbito do presente Aviso, caso obtenham uma classificação final igual ou superior a 10 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia aprovada pelo Comité de Acompanhamento do Madeira 14-20 e caso exista dotação financeira disponível na respetiva Prioridade de Investimento, para cofinanciar a operação.

10. Apuramento do Mérito

10.1. Critérios de Seleção, Parâmetros de Avaliação e Coeficientes de Ponderação

Na avaliação do mérito da operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Madeira 14-20, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação, conforme quadro da página seguinte.

PARÂMETROS E PONDERAÇÕES A CONSIDERAR NA AVALIAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Critérios de Seleção	Ponderador	Valoração	
Contributo para o cumprimento das metas associadas ao indicador de realização e comum comunitário da Prioridade de Investimento, "Aumento do número esperado de visitantes a sítios de património cultural e natural e atrações beneficiários de apoio"	25%	5	Acréscimo até 800 visitantes/ano por 100.000€ de investimento
		10	Acréscimo entre 800 e 1.000 visitantes/ano por 100.000€ de investimento
		20	Acréscimo de mais de 1.000 visitantes/ano por 100.000€ de investimento
Complementaridade dos investimentos com outras operações	10%	0	Não existem complementaridade
		10	Complementaridade com outras operações realizadas no âmbito anterior (Intervir+ ou Rumos) ou atual período de programação (Madeira 14-20)
		20	Complementaridade com outras operações realizadas no âmbito anterior (Intervir+ ou Rumos) ou atual período de programação (Madeira 14-20) e com outros Programas Nacionais ou Comunitários
Valorização do património natural com potencial de captação de fluxos turísticos.	25%	5	Intervenções no património natural que melhorem as condições de visitação
		10	Intervenções no património natural que melhorem as condições de visitação em locais que captem fluxos turísticos
		20	Intervenção de valorização no património natural classificado (nos 9 sítios de Importância Comunitária e 4 Zonas de Proteção Especial) ou no Património natural marítimo, que permitam captar fluxos turísticos
Valorização, proteção e promoção do património natural como potenciador da atividade económica relacionada com o turismo	25%	0	Intervenções no património natural sem reflexo na diversificação da oferta turística
		10	Intervenções que permitam a diversificação da oferta turística (novos produtos/serviços, exploração novos segmentos)

		20	Intervenções que permitam a diversificação da oferta turística em produtos emergentes associados à natureza e à atividade desportiva (terra e mar)
Capacidade de promoção de cooperação e envolvimento de outras entidades/instituições	15%	0	Não existe cooperação
		10	Promove o envolvimento de entidades no projeto (parcerias)
		20	Promove o envolvimento de entidades com responsabilidade pública nas áreas do turismo e ambiente

10.2. Classificação Final

A Classificação Final da operação resulta da soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção e será estabelecida com 2 casas decimais.

11. Contratualização de resultados no âmbito da candidatura

Em caso de aprovação das candidaturas, serão contratualizados, em termos de metas a atingir, os seguintes indicadores, de acordo as características da operação:

Designação dos indicadores	Unidade de Medida
Área de intervenção no património natural (terrestre)	m ²
Área de intervenção no património natural (marítima)	km ²
Área de intervenção em espaços protegidos e classificados (terrestre)	m ²
Área de intervenção em espaços protegidos e classificados (marítima)	km ²

12. Indicadores de realização das operações

A concretização das operações deverá ser expressa nos seguintes indicadores de realização, a incluir em cada candidatura, de acordo com as características da operação:

Designação dos indicadores	Unidade de Medida
Aumento do número esperado de visitantes a sítios de património cultural e natural e atrações beneficiários de apoio	N.º
Projetos com intervenção em espaços protegidos e classificados	Nº

13. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento

A análise do mérito da operação é da responsabilidade do Instituto de Desenvolvimento Regional da RAM, Autoridade de Gestão do Madeira 14-20

14. Esclarecimentos complementares

A Autoridade de Gestão do Madeira 14-20 pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Se, findo este prazo, não forem prestados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis.

15. Comunicação da Decisão ao Beneficiário

Regra geral, a decisão sobre as candidaturas apresentadas será proferida pela Autoridade de Gestão, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data limite para a respetiva apresentação, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro.

16. Informações e esclarecimentos

Pedidos de informação ou de esclarecimentos podem ser efetuados através do site do Programa, [Madeira 14 20](#) ou dirigidos para:

Instituto de Desenvolvimento Regional da RAM,

Travessa do Cabido, nº16

9000-715 Funchal

idr.srpf@gov-madeira.pt

telefone: + 351 291214000

Funchal, 4 de junho de 2015

A Autoridade de Gestão do Madeira 14-20

Sílvio Costa

ANEXO I – Metodologia dos Indicadores de Realização e de Resultado

ANEXO I - Metodologia dos Indicadores de Realização e de Resultado

INDICADORES DE RESULTADO

. Código do indicador. Prioridade de investimento . Natureza do indicador

Código nacional: n.a 6.c Regional

. Designação do indicador . Unidade

Área de intervenção no património natural (terrestre) m2
Área de intervenção no património natural (marítimo) km2

. Descrição do indicador

O indicador refere-se às intervenções no património natural, tanto terrestre como marítimo.

. Metodologia de cálculo

Somatório das áreas de intervenção da operação desagregado entre terrestre e marítimo

Valor base: 0

Meta: previsão da área a intervir no âmbito da operação

. Fonte de dados

Beneficiário

. Periodicidade de atualização

O beneficiário deverá fornecer as diferentes informações:

Candidatura: valor- base e meta

Encerramento da operação: o beneficiário deverá atualizar os indicadores na plataforma de candidaturas do Madeira 14-20 da mesma forma que efetua no período de execução, isto é, reportando apenas o período que ainda não está reportado.

Aquando do preenchimento do relatório final deverá então introduzir execução total do indicador

. Outras informações

O Indicador deverá ser verificável em sede de análise (candidatura e, encerramentos da operação) e auditoria.

. Código do indicador. Prioridade de investimento . Natureza do indicador

Código nacional: n.a 6.c Regional

. Designação do indicador

. Unidade

Área de intervenção em espaços protegidos e classificados (terrestre)	m2
Área de intervenção em espaços protegidos e classificados (marítimo)	km2

. Descrição do indicador

O indicador refere-se às áreas de intervenções em espaços protegidos e classificados no património natural, tanto terrestre como marítimo, nomeadamente:

- Rede Natura 2000 (11 zonas especiais de conservação-ZEC, no âmbito da diretiva dos habitats e 5 zonas de proteção especiais- ZPE, no âmbito da Diretiva das Aves);
- Parque Natural da Madeira,
- Reserva Natural Parcial do Garajau,
- Reserva natural da Rocha do Navio;
- Reserva Natural das Ilhas Desertas;
- Reserva Natural das Ilhas Selvagens;
- Reserva de áreas Marinhas Protegidas do Porto Santo.

. Metodologia de cálculo

Somatório das áreas de intervenção da operação desagregado entre terrestre e marítimo

Valor base: 0

Meta: previsão da área a intervir no âmbito da operação

. Fonte de dados

Beneficiário

. Periodicidade de atualização

O beneficiário deverá fornecer as diferentes informações:

Candidatura: valor- base e meta

Encerramento da operação: o beneficiário deverá atualizar os indicadores na plataforma de candidaturas do Madeira 14-20 da mesma forma que efetua no período de execução, isto é, reportando apenas o período que ainda não está reportado.

Aquando do preenchimento do relatório final deverá então introduzir execução total do indicador

. Outras informações

O Indicador deverá ser verificável em sede de análise (candidatura e, encerramentos da operação) e auditoria.

INDICADORES DE REALIZAÇÃO

. Código do indicador. Prioridade de investimento . Natureza do indicador

Código nacional: O.06.03.01.C 6.c Comum (CE)

. Designação do indicador . Unidade

Aumento do número esperado de visitantes a sítios de património Cultural e natural e atrações beneficiários de apoio

Nº

. Descrição do indicador

O indicador pretende medir o aumento do n.º de visitantes nas **operações** de intervenção, tanto no património cultural, como no património natural objeto de financiamento. Tanto podem ser novas intervenções ou melhorias que visem atrair mais visitantes.

. Metodologia de cálculo

Somatório do **aumento** de visitantes nos projetos intervencionados no âmbito da operação.

Para medir o aumento, o beneficiário deverá ter em conta:

ano base – n.º de visitantes no ano anterior ao início da operação;

ano da meta - ano seguinte à conclusão da operação, ou seja, ano cruzeiro após a conclusão da operação

. Fonte de dados

Beneficiário

. Periodicidade de atualização

O beneficiário deverá fornecer as diferentes informações:

Candidatura: meta

Execução: o beneficiário deverá atualizar os indicadores na plataforma de candidaturas do Madeira 14-20, com uma periodicidade mínima de 6 meses. A atualização não é efetuada de forma cumulativa, mas reportada à execução do indicador no período de atualização, isto é, se está a atualizar o indicador, por exemplo, de janeiro a maio, apenas deverá introduzir a execução realizada nesse período. O sistema de informação acumula a informação.

Encerramento da operação: o beneficiário deverá atualizar os indicadores na plataforma de candidaturas do Madeira 14-20 da mesma forma que efetua no período de execução, isto é, reportando apenas o período que ainda não está reportado.

Aquando do preenchimento do relatório final deverá então introduzir execução total do indicador

. Representatividade financeira face ao projeto (dotação financeira):

O beneficiário deverá indicar a dotação financeira da operação afeta ao indicador.

. Outras informações

O Indicador deverá ser verificável em sede de análise (candidatura, pedidos de pagamento, encerramentos da operação) e auditoria.

. Código do indicador . Prioridade de investimento . Natureza do indicador

Código nacional: n.a 6.c Regional

. Designação do indicador . Unidade

Projetos com intervenção em espaços protegidos e classificados Nº

. Descrição do indicador

O indicador refere-se às intervenções no património natural protegido e classificado, tanto terrestre como marítimo, nomeadamente:

- Rede Natura 2000 (11 zonas especiais de conservação-ZEC, no âmbito da diretiva dos habitats e 5 zonas de proteção especiais- ZPE, no âmbito da Diretiva das Aves);
- Parque Natural da Madeira,
- Reserva Natural Parcial do Garajau,
- Reserva natural da Rocha do Navio;
- Reserva Natural das Ilhas Desertas;
- Reserva Natural das Ilhas Selvagens;
- Reserva de áreas Marinhas Protegidas do Porto Santo.

. Metodologia de cálculo

N.º de projetos abrangidos pela operação

. Fonte de dados

Beneficiário

. Periodicidade de atualização

O beneficiário deverá fornecer as diferentes informações:

Candidatura: meta

Execução: o beneficiário deverá atualizar os indicadores na plataforma de candidaturas do Madeira 14-20, com uma periodicidade mínima de 6 meses. A atualização não é efetuada de forma cumulativa, mas reportada à execução do indicador no período de atualização, isto é, se está a atualizar o indicador, por exemplo, de janeiro a maio, apenas deverá introduzir a execução realizada nesse período. O sistema de informação acumula a informação.

Encerramento da operação: o beneficiário deverá atualizar os indicadores na plataforma de candidaturas do Madeira 14-20 da mesma forma que efetua no período de execução, isto é, reportando apenas o período que ainda não está reportado.

Aquando do preenchimento do relatório final deverá então introduzir execução total do indicador

. Representatividade financeira face ao projeto (dotação financeira):

O beneficiário deverá indicar a dotação financeira da operação afeta ao indicador.

Se a operação apenas diz respeito a uma ou mais intervenções em áreas protegidas e classificadas, toda a dotação deverá ser afeta ao indicador.

Se a operação contemplar intervenções em áreas protegidas e classificadas, mas também intervenções noutras áreas, a dotação deverá ser repartida (o método de repartição deverá ser verificável se questionado em sede de análise ou auditoria)

. Outras informações

O Indicador deverá ser verificável em sede de análise (candidatura, pedidos de pagamento, encerramentos da operação) e auditoria.